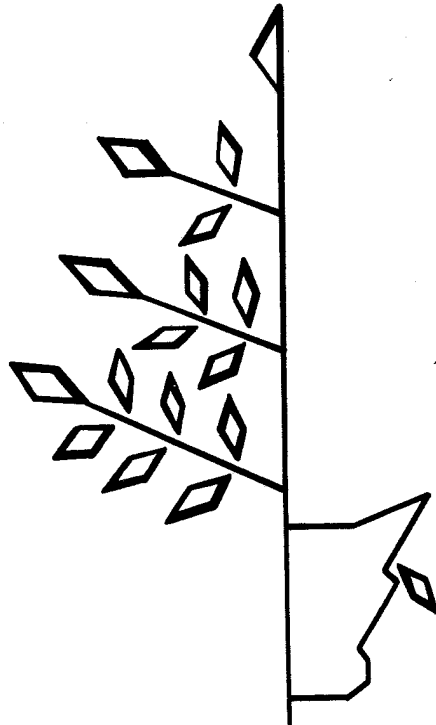


Coord.
Personel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL
COLATINA · ES
GOVERNO DO BRASIL



BOLETIM DE SERVIÇO

BOLETIM Nº 11
NOVEMBRO 1995

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
PAULO RENATO SOUZA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ÁTILA FREITAS LIRA

DIRETOR GERAL DA EAF. COLATINA-ES
ROBERTO FERNANDO FERMO

DIRETOR ADJUNTO
CARLOS MAGNO BRENHA RODRIGUES

ASSESSOR
PEDRO INOCÊNCIO BINDA

CHEFE DE GABINETE
LUIZ CARLOS DE LEMOS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ADEMAR TREVIZANI

DIRETOR DO DEPTO. DE PEDAGOGIA E APOIO DIDÁTICO
ELIZABETH ARMINI PAULI MARTINS

DIRETOR DO DEPTO. DE EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO E EXTENSÃO
VITOR JOSÉ BRUM

DIRETOR DO DEPTO. DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO
ROGÉRIO DA MOTTA PIMENTEL

RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM DE SERVIÇO
WANDARSON GALETTI
JUDITE FORNACIARI
DJALSE TEREZINHA MAGNAGO LINHALES

O homem que se decide a parar
até que as coisas melhorem
verificará, mais tarde, que aquele
que não parou e colaborou com o
tempo está tão adiante, que
jamais poderá ser alcançado.

SUMÁRIO

ATOS DO DIRETOR

PÁG.

Portaria nº 413 de 01/11/95.....	04
Portaria nº 414 de 01/11/95.....	04
Portaria nº 439 de 16/11/95.....	04
Portaria nº 449 de 22/11/95.....	04
Portaria nº 457 de 29/11/95.....	04

COORDENADORIA DE PESSOAL

Licença Médica.....	05
Diárias - Concessão.....	05
Regimento Interno da CPPTA.....	07
Resolução 01 - CPPTA.....	11

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 849 de 11/07/88, publicada no DOU de 14 subsequente, resolve:

Nº 413 - Conceder gratificação de aperfeiçoamento referente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, a NILSON NUNES MORAIS JÚNIOR, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Nível 01, conforme Decreto nº 94.664 de 23/07/87, Art. 31, § 4º, Alínea "c", alterado pela Lei nº 8.460 de 17/09/72, Art. 17. Processo nº 23000.081529/95-29.

Nº 414 - Conceder Adicional por Tempo de Serviço com base no Art. 67 da Lei 8.112 de 11/12/90, aos servidores desta Instituição de Ensino, constante da relação abaixo:

NOME	CARGO/EMPREGO	PERC. (%)
Antônio Guerra Felipe	Auxiliar de Agropecuária, NA, Classe "C", Padrão IV	03
Flávio Eymard da Rocha Pena	Prof.de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "D", Nível 02	03
Victor Alexandre de Piante	Assist. em Administração, NI, Classe "C", Padrão IV	02

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 849 de 11/07/88, publicada no DOU de 14 subsequente, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 259, publicada no Boletim de Serviço nº 08 de 31/08/95.

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 849 de 11/07/88, publicada no DOU de 14 subsequente, resolve:

Designar MARCELO DUTRA VICTOR, Assistente em Administração, NI, Classe "C", Padrão V; ELIANA BALARINI, Assistente em Administração, NI, Classe "D", Padrão III e ANGÉLICA MEDIOTE, Auxiliar de Biblioteca, NI, Classe "D", Padrão I, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de fazer levantamento e reclassificação dos bens móveis, imóveis e material de consumo em 31/12/95.

II - O presidente e os demais membros em caso de falta, será substituído por DJALSE TEREZINHA MAGNAGO LINHALES, Assistente em Administração, NI, Classe "D", Padrão II.

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 22 do Regimento Interno aprovado

pela Portaria Ministerial nº 506 de 28/09/87, publicada no DOU de 29 subsequente, e tendo em vista o parecer da CPPD constante do processo nº 23000.081570/95-22, resolve:

Autorizar a mudança de regime de trabalho de 40 horas semanais para o regime de Dedicção Exclusiva - DE, do servidor JOSÉ LAUREANO BARBOSA LEITE, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Nível 01.

II - Esta Portaria tem efeitos financeiros a partir de 01/12/95.

LICENÇA MÉDICA

Fundamento Legal: Art. 203, § 2º e 3º da Lei nº 8.112/90

NOME SERVIDOR	CARGO/EMPREGO	MATRICULA	REGIME JURIDICO	PERIODO DE LICENÇA
Dilson Pretti Leal	Servente de Obras	1.098.640	RJU	24/11 a 28/11/95
Ronaldo José de Oliveira	Auxiliar de Agropecuária	55.458	RJU	20/11 a 26/11/95
Ronaldo José de Oliveira	Auxiliar de Agropecuária	55.458	RJU	27/11 a 28/11/95
Rosinéa Fernandes D'Ávila	Auxiliar de Biblioteca	1.105.092	RJU	09, 10 e 14/11/95
Sebastião Ney C. de Almeida	Auxiliar de Agropecuária	1.163.488	RJU	13/11 a 22/11/95

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME	CARGO	PERIODO	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS	VR. TOTAL (R\$)
Roberto Fernando Fermo	Diretor Geral	06/11/95 a 11/11/95	Brasília-DF	5,50	861,85
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,98
José Roberto Basílio de Souza	Assistente em Administração	06/11/95 a 11/11/95	Brasília-DF	5,50	598,56
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,98
Marinaldo dos Santos Almeida	Motorista	06/11/95	Marilândia-ES	0,50	28,64
Pedro Inocêncio Binda	Assessor	06/11/95	Marilândia-ES	0,50	41,24
Ana Inês Lins Ribeiro da Costa	Secretária Executiva	06/11/95	Marilândia-ES	0,50	34,36
Jesus Armine	Motorista	08/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	28,64
Niraci Maria Venzel do Nascimento	Professor	08/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	34,36
Jesus Armine	Motorista	09/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	28,64
Niraci Maria Venzel do Nascimento	Professor	09/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	34,36
Carlos Fernando Musso Dalla	Professor	09/11/95	Vitória-ES	0,50	58,41
Marinaldo dos Santos Almeida	Motorista	08/11/95	Marilândia-ES	0,50	28,64
Ana Inês Lins Ribeiro da Costa	Secretária Executiva	08/11/95	Marilândia-ES	0,50	34,36
Judite Fornaciari	Recepcionista	08/11/95	Marilândia-ES	0,50	28,64
Roberto Fernando Fermo	Diretor Geral	13/11/95	Vitória-ES	0,50	70,10
Jesus Armine	Motorista	13/11/95	Vitória-ES	0,50	48,69

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME	CARGO	PERÍODO	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS	VR. TOTAL (R\$)
Ana Inês Lins Ribeiro da Costa	Secretária Executiva	13/11/95	Pancas-ES	0,50	34,36
Carlos Magno Brenha Rodrigues	Diretor Adjunto	13/11/95	Pancas-ES	0,50	41,23
Marco Antônio Piccolo	Professor	14/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	34,36
Jesus Armine	Motorista	14/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	28,64
Jesus Armine	Motorista	16/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	28,64
Marco Antônio Piccolo	Professor	16/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	34,36
Ademar Trevizani	Diretor Administrativo	15/11/95 a 18/11/95	Vitória-ES	3,50	490,70
Simone Sales da Silva Carnatta	Almoxarife	19/11/95 a 25/11/95	Ouro Preto-MG	6,50	372,32
Djalse Terezinha Magnago Linhales	Assistente em Administração	19/11/95 a 25/11/95	Ouro Preto-MG	6,50	372,32
Jorge Luiz dos Santos Cavalcante	Professor	16/11/95 a 17/11/95	Vitória-ES	1,50	175,24
Jesus Armine	Motorista	21/11/95	Aracruz-ES	0,50	28,64
José Marcos Dardengo	Professor	21/11/95	Aracruz-ES	0,50	34,36
João Batista Kefler Pinotti	Professor	21/11/95	Aracruz-ES	0,50	34,36
Roberto Fernando Fermo	Diretor Geral	21/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	41,23
Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	21/11/95	Santa Teresa-ES	0,50	28,64
Marcos Antônio de Almeida Pires	Assistente em Administração	22/11/95 a 25/11/95	Vitória-ES	3,50-	340,83
Vitor José Brum	Diretor do DEPE	21/11/95 a 22/11/95	Santa Teresa-ES	1,50	123,70
Ana Inês Lins Ribeiro da Costa	Secretária Executiva	27/11/95 a 30/11/95	Belo Horizonte-MG	3,50	432,95
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,97
Oscilene Simões Marques	Professor	27/11/95 a 30/11/95	Belo Horizonte-MG	3,50	432,95
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,97
Ademar Trevizani	Diretor Administrativo	26/11/95 a 02/12/95	Recife-PE	6,50	964,92
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,97
Marcos Antônio de Almeida Pires	Assistente em Administração	26/11/95 a 02/12/95	Recife-PE	6,50	670,21
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,97
Victor Alexandre de Pian-te	Assistente em Administração	26/11/95 a 02/12/95	Recife-PE	6,50	670,21
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,97
Pedro Inocêncio Binda	Assessor	23/11/95	Vitória-ES	0,50	70,10
Jorge Luiz dos Santos Cavalcante	Professor	24/11/95	Vitória-ES	0,50	58,41
Roberto Fernando Fermo	Diretor Geral	24/11/95	Marilândia-ES	0,50	41,23
Jesus Armine	Motorista	24/11/95	Marilândia-ES	0,50	28,64
Nilson Nunes Morais Júnior	Professor	29/11/95 a 02/12/95	Inconfidentes-MG	3,50	240,52
Art. 9º Lei 343/92 - 80%					54,98
Carlos Fernando Musso Dalla	Professor	27/11/95	Vitória-ES	0,50	48,69

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME	CARGO	PERÍODO	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS	VR. TOTAL (R\$)
Simone Sales da Silva Camatta	Almoxarife	30/11/95 a 01/12/95	Vitória-ES	1,50	146,07
Djalse Terezinha Magna- go Linhales	Assistente em Ad- ministração	30/11/95 a 01/12/95	Vitória-ES	1,50	146,07
Carlos Antônio Valotto	Professor	30/11/95	Vitória-ES	0,50	58,42
Cirlei Amabeli Chieppe Dalla Bernardina	Datilógrafo	30/11/95	Vitória-ES	0,50	48,69

REGIMENTO INTERNO DA CPPTA

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A comissão permanente do pessoal técnico administrativo (CPPTA) criada pelo DECRETO-LEI Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987 e Portaria 475-MEC de 28 de agosto de 1987, prevista no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal técnico e administrativo estabelecida pelo Conselho Técnico Consultivo competente.

Art. 2º - A CPPTA tem por atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes a:

- a) Provimento dos cargos Técnicos-Administrativos, em caráter definitivo;
- b) Avaliação de desempenho e progressão funcional;
- c) Dispensas, exceto as voluntárias;
- d) Distribuição de cargos, no âmbito da Instituição;
- e) Afastamentos para realização de cursos de capacitação e/ou treinamento;
- f) Transferências, readaptações, redistribuição e lotação provisória;
- g) Estabelecimentos de critérios, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos, juntamente com os órgãos próprios da IFE.
- h) Concessão de adicional de insalubridade, periculosidade e noturno;
- i) Processos disciplinares.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de recursos humanos referente ao pessoal Técnico-Administrativo.

III - Atuar no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPPTA será constituída por servidores Técnicos-Administrativos

pertencente ao quadro permanente da IFE, e será composta por no máximo 9 membros, sendo três representantes por nível ocupacional de cargo, eleitos diretamente por todos os servidores Técnicos-Administrativos em exercício na instituição, e mais três membros suplentes, um de cada nível e no mínimo três membros eleitos com seu respectivos suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos membros da CPPTA será de dois anos, sendo permitido uma reeleição.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A CPPTA reunir-se -á :

a) ordinariamente, 4 vezes por mês, em dia e hora estabelecidos pela comissão;
b) extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria (50% mais um) dos seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º - Perderá o mandato o servidor que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.

§ 2º - As matérias submetidas a CPPTA serão apreciadas com a presença da maioria (50% mais um) de seus membros titulares.

§ 3º - O quorum será apurados no início da reunião, com maioria simples de seus membros, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos de atraso.

§ 4º - Os servidores Técnicos-Administrativos da IFE poderão participar das sessões, quando autorizado, com direito a voz até o momento das votações.

§ 5º - Os membros da CPPTA serão liberados automaticamente para participarem das reuniões.

§ 6º - De cada reunião será lavrado uma ata, a qual depois de discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 5º - A CPPTA poderá solicitar à administração dos órgãos competentes, subsídios, assessoramento de perito ou firma especializada mediante justificativa escrita, quando houver necessidade.

Art. 6º - A CPPTA poderá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no interior da IFE, incluindo as de carácter temporário, quando o assunto for pertinente aos servidores Técnicos-Administrativos.

Art. 7º - Será de responsabilidade da CPPTA manter os servidores Técnicos-Administrativos da IFE informados de suas atividades.

SEÇÃO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado
- II - Presidente
- III - Vice Presidente
- IV - Secretário

Art. 9º - Ao Colegiado compete: -----

- I - Participar de todas as reuniões sempre que convocado;
- II - Aprovar e assinar a ata da reunião.

Art. 10 - Ao presidente da CPPTA compete:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Distribuir para exame dos membros da CPPTA, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - Viabilizar ações necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- V - Coordenar o pessoal colocado a serviço da CPPTA.

Art. 11 - Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos,
- II - Assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 12 - Ao Secretário compete:

- I - Elaborar o material da CPPTA;
- II - Manter em ordem o arquivo da CPPTA;
- III - Receber e expedir as correspondências da CPPTA;
- IV - Preparar o material de divulgação necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CPPTA;
- V - Realizar outras atividades administrativas por designação do presidente da CPPTA;

§ 1º - As atribuições do Secretário serão desempenhadas por servidor Técnico-Administrativo membro da CPPTA;

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas pelo secretário ou, na sua ausência, por outro membro da Comissão.

CAPITULO III

SUCESSÃO

Art. 13 - As eleições para novo mandato de seus membros, serão realizadas pela Instituição, até trinta dias antes do término do mandato em vigência.

Parágrafo único - o processo eleitoral será normatizado por uma Comissão paritária composta de representantes da CPPTA, e da Instituição.

Art. 14 - Poderão concorrer as eleições da CPPTA todos os servidores Técnicos-Administrativos que estejam no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 15 - Os membros eleitos para nova gestão da CPPTA serão empossados ao término do mandato em vigência.

Parágrafo único: No caso de eleição por processo aberto, o presidente e vice-presidente serão eleitos entre seus membros.

Art. 16 - Estará impedido de tomar posse ou perderá seu mandato na CPPTA:
I - O servidor eleito, cujo exercício do cargo, esteja suspenso ou interrompido por um período igual ou superior a 90 dias.
II - O servidor eleito que, aprovado em concurso mudar de nível ocupacional.

Art. 17 - Na eventualidade de algum membro da CPPTA dela se afastar em caráter definitivo ou perder seu mandato será convocado o suplente de seu respectivo nível.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A CPPTA terá à sua disposição, em local próprio, apoio técnico, administrativo e material necessário à execução de suas atividades, bem como garantido o custeio para participação de no mínimo um membro em palestras, seminários, encontros, conferências, congressos e outros eventos.

Art. 19 - A CPPTA terá acesso aos documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 20 - No ato de instauração de sindicância e de inquérito administrativo relativos ao pessoal Técnico-Administrativo deverá ser convocada a CPPTA.

Art. 21 - Das decisões do dirigente da IFE resultante de pronunciamento da CPPTA caberá recurso junto ao Conselho Técnico Consultivo.

Art. 22 - O regimento da CPPTA deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste regimento deverá obedecer o disposto no caput do presente artigo.

Art. 23 - A CPPTA, observada sua competência e legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos através de resoluções.

Art. 24 - Não será permitida a criação de outras comissões permanentes no interior da IFE com atribuições semelhantes à CPPTA.

Art. 25 - A CPPTA poderá participar com um membro, indicado pelo Colegiado, das reuniões do Conselho Técnico Consultivo da IFE, desde que convocado, com direito a voz, sempre que se tratar de matéria pertinente aos servidores Técnicos-Administrativos.

Art. 26 - Os casos omissos neste regimento serão tratados individualmente pela CPPTA e em última instância pelo Conselho Técnico Consultivo da IFE.

Art. 27 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO 01 - CPPTA

TÍTULO ÚNICO

OBJETIVOS E FINALIDADES

Esta resolução estabelece critérios para Progressão Funcional por Titulação para servidores Técnicos-Administrativos da Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO DO NÍVEL SUPERIOR

Art. 1º - A Progressão Funcional por Titulação de Nível Superior obedecerá a legislação pertinente ao anexo III da Portaria 475 de 26/08/87.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO DOS NÍVEIS INTERMEDIÁRIO E DE APOIO

Art. 2º - A Progressão Funcional por Titulação para servidores do Nível Intermediário e Nível de Apoio obedecerá os seguintes critérios:

I - VETADO;

II - Cursos profissionalizantes correlatos com cargo/emprego dará direito a progressões de acordo com o anexo III da Portaria 475 de 26/08/87.

III - Outros cursos profissionalizantes não correlatos com cargo/emprego, mas que podem contribuir com o trabalho diário dentro da Instituição, dará direito a um padrão.

§ 1º - Para se considerar o curso efetivo, o estabelecimento que o oferecer deverá ser registrado como instituição jurídica, devendo constar seu CGC no diploma ou em declaração anexo.

§ 2º - Cursos com carga horária menor que o exigido mínimo, poderão ser somados, desde que não sejam repetitivos e que sejam complementares dentro da mesma área.

§ 3º - Para cursos de datilografia não será exigido carga horária, e possibilitará a progressão funcional de apenas um padrão, exercendo cargo correlato.